



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, em nome de **ANTONIO ANNIBELLI NETO**, filho(a) de YARA MARIA BAGGIO ANNIBELLI, inscrito(a) no CPF nº 759.241.109-15, CONSTAM os processos a seguir.

Curitiba, 24 de Julho de 2026.

Certidão emitida em 24/07/2026 às 16:10.

1 Dados Básicos

Número Único	: 0005380-97.2025.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: ANTONIO ANNIBELLI NETO, VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
Relator	:
Advogados	:

26/08/2025 15:14 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Complemento: : Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO (30/07/2025)

2 Dados Básicos

Número Único	: 0005381-82.2025.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: ANTONIO ANNIBELLI NETO, VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
Relator	:
Advogados	:

26/08/2025 15:15 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Complemento: : Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO (30/07/2025)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3 Dados Básicos

Número Único	: 0005740-42.2019.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, ANTONIO ANNIBELLI NETO
Relator	: Desembargador Luiz Taro Oyama
Advogados	:

26/05/2025 20:06 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

4 Dados Básicos

Número Único	: 0010636-21.2025.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: ANTONIO ANNIBELLI NETO, VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
Relator	:
Advogados	:

28/11/2025 19:17 - ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Certidão	: Superior Tribunal de Justiça AREsp (202504733552) CERTIDÃO Certifico que o processo de número 00057404220198160004 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ foi protocolado sob o número 2025/0473355-2. Brasília, 28 de novembro de 2025 COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE DADOS PROCESSUAIS * Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006
----------	--

Complemento:	: Recebidos os Autos pelo Superior Tribunal de Justiça
--------------	--

5 Dados Básicos

Número Único	: 0010640-58.2025.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: ANTONIO ANNIBELLI NETO, VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Certidão emitida em 24/07/2026 16:10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Relator

Advogados

28/11/2025 19:15 - ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento:

Certidão

: Recebidos os Autos pelo Superior Tribunal de Justiça
: Superior Tribunal de Justiça AREsp (202504733552) CERTIDÃO
Certifico que o processo de número 00057404220190100004 do
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ foi protocolado
sob o número 2025/0473355-2. Brasília, 28 de novembro de 2025
COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE DADOS
PROCESSUAIS * Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §
2º inciso III alínea "b" da Lei [REDACTED]

07/11/2025 15:28 - REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRA SEÇÃO

Complemento:

: Seção de Remessas às Cortes Superiores

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0057285-64.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0005740-42.2019.8.16.0004

Vara de Origem: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara - PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

CERTIFICA, a pedido do requerente **FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES**, inscrito no CPF nº 030.913.239-86, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Apelação Cível nº 0005740-42.2019.8.16.0004 Ap**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como apelante **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA** e, como apelado, **ANTONIO ANNIBELLI NETO**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0005740-42.2019.8.16.0004, discutidos na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara - PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil Pública, cujo tem como objeto: "(...) **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**, acostando documentos à inicial, propôs **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**" em face de **ANTÔNIO ANIBELLI NETO** (...)". **CERTIFICA que**, em data de 11/03/2024, mov. 187.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Descabida a condenação do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, na medida em que não evidenciada a má-fé na propositura da demanda, como determina o art. 18 da Lei nº 7.347/1985. (...)". **CERTIFICA que**, em face da sentença acima mencionada, em data de 22/04/2024, mov. 191.1, dos autos originários, a parte **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**, interpôs **Recurso de Apelação Cível** (autuado sob nº de 0005740-42.2019.8.16.0004 Ap). **CERTIFICA que**, em data de 03/10/2024, mov. 204, dos autos originários, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso interposto. **CERTIFICA que**, em data de 30/04/2025, no mov. 34.2, dos autos recursais de Apelação Cível, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) **DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESSARCIMENTO DE DESPESAS ALIMENTARES A PARLAMENTARES. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO** (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por maioria de votos, em julgar **CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO** o recurso de **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**. (...)". **CERTIFICA que**, em face do acórdão acima mencionado, em data de 26/05/2025, à parte **VIGILANTES DA**

GESTÃO PÚBLICA, interpôs *Recurso Especial Cível* (autuado sob o nº 0005380-97.2025.8.16.0004 *Per*), o qual, em data 30/07/2025, mov. 17.1, teve decisão monocrática de inadmissibilidade. Contra essa decisão, em data de 26/08/2025, foi interposto *Agravo em Recurso Especial Cível* (autuado sob nº 0010636-21.2025.8.16.0004 *AResp*), o qual, em data de 03/11/2025, teve mantida a inadmissibilidade, determinando-se o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos foram remetidos em 28/11/2025, protocolado sob nº 2025/0473355-2. No Superior Tribunal de Justiça, em data de 18/05/2026, teve decisão monocrática que conheceu do Agravo para não conhecer do Recurso Especial. **CERTIFICA ainda**, que também em face do acórdão proferido nos autos recursais de Apelação Cível acima mencionado, em data de 26/05/2025, a parte VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, interpôs *Recurso Extraordinário Cível* (autuado sob nº 0005381-82.2025.8.16.0004 *Per*), o qual, em data de 30/07/2025, foi proferido despacho inadmitindo o referido recurso. Contra essa decisão, em data de 26/08/2025, foi interposto *Agravo em Recurso Extraordinário Cível* (autuado sob nº 0010640-58.2025.8.16.0004 *AIRE*), que, em data de 03/11/2025, teve mantida a inadmissibilidade, determinando-se o encaminhamento do agravo ao Supremo Tribunal Federal, para onde os autos foram remetidos em 28/11/2025. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (29.07.2026 às 12:54), Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA**, Oficial Judiciário, em 30/07/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO**, Oficial Judiciário, em 30/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, em 30/07/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13324443** e o código CRC **25293B37**.